



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que visa denominar Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, situadas no Distrito do Capão Redondo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a nomenclatura da Praça constante no art. 1º do projeto à da ementa, que é a correta conforme certidão de óbito juntada às fls. 4 do processo digital, bem como também para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 677/21.



Denomina Praça Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço público inominado situado no Distrito do Capão Redondo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Praça Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safrá, Doce Lima e Trevo do Cheiro, Distrito do Capão Redondo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em